Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N°1 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI N°42 DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/05/25
Protocolo

Emenda Modificativa.

Modifica a redação da ementa do Projeto de Lei n° 42 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos, no município de Cascavel, e dá outras providencias."

Modifica a redação do Parágrafo único do Art. 1° do Projeto de Lei n° 42 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°...

Parágrafo único. Para os fins de aplicação da presente lei considera-se comércio de ferros-velhos toda atividade de pessoa física ou jurídica na compra e venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre, sucata e afins, excluindo-se as atividades de desmanche de veículos automotores com a comercialização de partes, peças e acessórios, cujo CNAE seja identificado como 4530-7/04.

Modifica a redação do Parágrafo único Art. 2° do Projeto de Lei n° 42 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° ...

Parágrafo único. Em caso de suspeita ou denúncia envolvendo a compra e venda de materiais de procedência duvidosa, bem como a constatação da comercialização de produtos sem nota fiscal ou sem comprovação de origem, o órgão público competente poderá solicitar as imagens disponíveis para fins de apuração e adoção das medidas cabíveis.

Modifica a redação do Art. 3° do Projeto de Lei n° 42 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Nos casos de não cumprimento dos preceitos da presente lei, ficam estabelecidas as seguintes sansões:

I - Notificação com prazo de 30 dias para que a empresa se adapte à presente lei;

II – ....

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

III – Multa de 200 UFM e suspensão do alvará de funcionamento até que seja regularizada a adequação da empresa à lei."

Modifica a redução do Art. 4° do Projeto de Lei n° 42 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° Para emissão de novos alvarás de funcionamento, a empresa requerente deverá, obrigatória e previamente, ter atendido os requisitos da presente lei.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 27 de maio de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Justificativa,

A presente emenda objetiva realizar adequações gramaticais no projeto em questão.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA